

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Capítulo III

Do credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de Docente.

Art. 1º. O pedido de credenciamento, de descredenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional (PPGPSI).

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa será realizada por uma Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, composta por dois membros internos do PPGPSI e um membro externo com inserção em Curso de Mestrado ou de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGPSI/UFES, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento referida no parágrafo anterior será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Art. 2º. Poderão ser credenciados como professores permanentes do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem pelo menos 03 (três) itens de produção, conforme especificado nos Critérios da Comissão da Área de Psicologia da CAPES, nos últimos três anos, ou obter o mínimo de 30 pontos na avaliação da produção científica intelectual nos últimos três anos, tendo como base a tabela 1 em anexo.

Parágrafo Único. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados na tabela 1 serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 3º. O pedido de credenciamento como professor permanente deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições;

b) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae* versão Lattes, dos últimos três anos; c) cópia impressa do projeto de pesquisa .

Art. 4º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

Art. 6º. Para a homologação do credenciamento do professor permanente, válido por um período de um ano, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 7º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou na orientação de alunos.

Parágrafo Único. O docente colaborador poderá participar de atividades de ensino no PPGPSI/UFES, de forma eventual ou complementar, ministrando disciplinas optativas.

Art. 8º. O pedido de credenciamento como professor colaborador deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae* versão Lattes.

Art. 9º. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer a ser emitido pela linha de pesquisa a qual este pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

Art. 10º. Para a homologação do credenciamento do professor colaborador, válido por 3 (três) anos, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 11. Poderão ser credenciados como professores visitantes, para o período em que estiverem atuando na Instituição, os docentes ou pesquisadores que atendam ao exigido nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

Parágrafo Único. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

Art. 12. O credenciamento de professor permanente do PPGPSI/UFES deverá ocorrer anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada pela Coordenação do PPGPSI/UFES, pautando-se nos critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 2º. O parecer emitido pela Coordenação do PPGPSI/UFES será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Art. 13. Para o credenciamento, o professor permanente do PPGPSI/UFES deve: a) possuir no mínimo 03 (três) itens de produção/docente/ano nos últimos três anos ou no mínimo 05 (cinco) submissões de artigos em revistas indexadas nos últimos três anos ou no mínimo 03 (três) submissões de artigos em revistas indexadas e 02 (duas) submissões de capítulos de livros à Comissão Editorial nos últimos três anos ou a combinação de produção e submissão que aponte para o atendimento mínimo da produção intelectual requerida em Documento de Área da Capes para avaliação trienal; b) obter 35 pontos na avaliação da produção acadêmica, tendo como referência a tabela 1 em anexo; c) ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no PPGPSI/UFES no último triênio.

Art. 14. O pedido de credenciamento do professor permanente deverá vir acompanhado de: a) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae* versão Lattes; b) comprovantes, quando for o caso, das submissões de artigos e/ou capítulos de livros de sua autoria.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues à Coordenação do PPGPSI/UFES até o último dia útil do mês de fevereiro do ano do credenciamento.

Art. 15. Para a homologação do credenciamento do professor permanente, válido por um período de um ano, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Coordenação do PPGPSI.

Art. 16. O descredenciamento de professores do PPGPSI poderá ocorrer:

I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente realizada anualmente pela Coordenação do Curso, conforme estabelecido no Art. 12 deste Regimento.

II. por iniciativa do docente em caso de desligamento do PPGPSI/UFES.

Art. 17. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 1º. O desligamento de docentes do PPGPSI/UFES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 2º. O docente descredenciado pode solicitar credenciamento como Professor Colaborador ou, a critério do Colegiado, ser enquadrado como Professor Colaborador por um período de 03 (três) anos.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

ANEXO

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento de professores no PPGPSI/UFES

Critérios	Pontuação referência	Qt.	Pt.
1 – Produção Científica			
Livro científico – autoria Livro científico em coautoria, dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 e L3: 20 pontos por livro; L2 e L1: 15 pontos, por livro.		
Livro coletânea (organizador), com corpo editorial. No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 e L3: 10 pontos por livro; L2 e L1: 5 pontos por livro.		
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.	5p por obra traduzida.		
Tradução de artigo ou capítulo de livro.	2p por obra traduzida.		
Artigo em periódico estrangeiro indexado.	15 p.		
Artigos em periódicos indexados. (QUALIS A OU B)	A1 = 15p. A2 = 12p. B1 = 10p. B2 = 9p.		

	B3 = 7p. B4 = 5p. B5 = 3p.		
Artigos em periódicos	C=1 ou não indexados 1 p. cada, até o máximo de 10 pontos.		
Capítulo de livros.	L4 e L3: 15 pontos por capítulo; L2 e L1: 10 pontos por capítulo.		
2 – Atividades acadêmicas	Pontuação referência	Qt.	Pt.
Orientação de tese concluída.	7p por orientação.		
Coorientação de tese concluída.	5p por coorientação.		
Orientação de dissertação concluída.	5p por orientação.		
Coorientação de dissertação concluída.	3p por coorientação.		
Orientação de iniciação científica concluída.	3 p por orientação.		
Orientação de Pós-Doutorado.	8p por orientação.		
Participação em banca de tese de doutorado.	2p por tese.		
Participação em banca de	1p por dissertação.		

dissertação de mestrado.			
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5p pelo triênio.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior.	1ponto por hora, até um teto de 5 pontos.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no Brasil.	0,5 pontos por hora, até um teto de 5 pontos.		
Total			